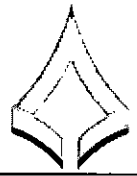




CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2016 - *ccj*
(Da deputada Sandra Faraj)

**Ao PROJETO DE LEI nº 1568/2013, que
"proíbe a comercialização e o uso de
cerol ou de qualquer outro material
cortante em linhas de pipas, papagaios
ou pandorgas no Distrito Federal."**

*Suprima-se o parágrafo único do art. 2º, do projeto de lei acima
evidenciado, reenumerando-se os demais.*

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário invocar a aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois ela é obrigatória sempre que um menor comete ato infracional. Além disso, pais e responsáveis legais não podem responder criminalmente apenas em razão da relação de parentesco ou de guarda com o menor infrator.

Sala das Comissões, em

Sandra Faraj
Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PC Nº 1568 / 13
RUBRICA *[assinatura]*